

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

-----EXERCÍCIO-2018-----

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ n. 21.328.661/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA;

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA, CNPJ n. 22.242.895/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VERA LÚCIA FREITAS LUZIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **Ituiutaba/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de R\$ 1.050,00 (hum mil e Cinquenta reais). Exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados de ingresso e das demais funções, como: entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boys, o valor de R\$: 1.007,43 (Um mil e sete reais e Quarenta e três centavos) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato de experiência, o salário mínimo vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos **empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de R\$ 1.017,63 (hum mil e Dezessete reais e sessenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2018;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III e IV, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), que lhes facultará, a partir de 1º/1/2018 até 31/12/2018, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)/2018, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, R\$ 1.050,00 (Um mil e cinqüenta reais)..

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de janeiro de 2018 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2017	2,07%	1,0207
Fevereiro/2017	1,90%	1,0190
Março/2017	1,72%	1,0172
Abril/2017	1,55%	1,0155
Maió/2017	1,38%	1,0138
Junho/2017	1,20%	1,0120
Julho/2017	1,03%	1,0103
Agosto/2017	0,86%	1,0086
Setembro/2017	0,69%	1,0069
Outubro/2017	0,51%	1,0051
Novembro/2017	0,34%	1,0034
Dezembro/2017	0,17%	1,0017

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, observando-se o contido na cláusula trigésima segunda, da seguinte forma:

- A importância correspondente às diferenças salariais dos meses de janeiro a março de 2018 será destinada à Entidade Sindical Laboral até o dia 10 de setembro de 2018, através de guia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade;
- As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de abril e maio de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2018;
- As eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de junho e julho de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2018.

PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE:

O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – CHEQUES SEM FUNDOS:

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREJUÍZOS:

Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por dolo ou culpa ou negligência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO:

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL:

Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO:

O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÁLCULOS P/ MÉDIA SALARIAL:

Os cálculos para fins de pagamento de férias, de 13º salário e de rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO:

Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o Empregador pagará ao Empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE COMISSÕES:

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de R\$ 78,87 (Setenta e Oito reais e Oitenta e sete centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário Encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LANCHES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÕES:

As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES (ESTABILIDADE MÃE)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica deferida a estabilidade provisória a comerciar gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS:

As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos Empregadores do Comércio de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula

décima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciária - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE

Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que o "Dia do Comerciário" será comemorado na segunda-feira de carnaval, dia 12 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS/NEGOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER

Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, as empresas destinarão à Entidade Sindical Laboral ora conveniente parte das diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, da seguinte forma:

- A. A importância correspondente às diferenças salariais dos meses de janeiro a março de 2018 será destinada à Entidade Sindical Laboral até o dia 10 de setembro de 2018, através de guia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade;

B. As diferenças salariais dos meses de abril a julho de 2018 serão pagas nos termos da cláusula sexta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância fixada no caput será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Convenente, observados os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Entidade Laboral Convenente manterá e divulgará uma programação permanente de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Entidade Laboral Convenente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores deverão comprovar o número de trabalhadores registrados nas empresas através GFIP/SEFIP do mês ou através da entrega da Relação Anual de Informações Sociais dos empregados da competência, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de outubro de 2018, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, **na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006**, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, **processo PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 14 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOMERCIO realizada no dia 30 de novembro de 2017, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 25 e 26 de novembro de 2017, no Jornal do Pontal, página 2, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 17/09/2018 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2018, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	-
Demais categorias	R\$ 120,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que se beneficiarão diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até 24/09/2018.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2018 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à SINDICOMERCIO ITUIUTABA, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00(cem reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE PIS

O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

TRABALHO AOS DOMINGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, somente poderão exigir o trabalho de seus empregados aos Domingos, até as 14,00h (quatorze horas).

CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA OITAVA

A empresa que optar em abrir seu estabelecimento comercial no(s) feriado(s), obriga-se a fixar no local de trabalho e de fácil visualização o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Ituiutaba e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos, para o funcionamento do comércio nos feriados, com ou sem empregados, deverão seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do certificado de regularidade sindical;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;

- c) A solicitação, deverá ser pessoalmente, para expedição do Certificado de Regularidade Sindical, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre a CCT e que está em dia com as contribuições laborais e patronais dos últimos 5 (cinco) anos, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação das contribuições laborais e patronais, que trata o item "c", poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal;
- e) O Sindicato do Comércio de Ituiutaba enviará a cópia das guias, pertencentes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba, protocolados, para que, o mesmo faça sua conferência;
- f) O Sindicómércio-Ituiutaba emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do Sindicato da categoria patronal e do Sindicato da categoria profissional, certificado a empresa com validade até 31/12/2018, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) As empresas deverão renovar anualmente o certificado e, as que não possuírem, de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará as últimas contribuições pagas;
- h) Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade, do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nestas cláusulas e seus parágrafos acima não desobrigam a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

TRABALHO NOS FERIADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentício, nos seguintes feriados: 19/03/2018 (dia de São José); 21/04/2018 (Dia de Tiradentes); 31/05/2018 (Dia de Corpus Christi); 07/09/2018 (Dia da Proclamação da Independência); 16/09/2018 (Aniversário da cidade); 02/11/2018 (Dia de Finados); 15/11/2018 (Dia da Proclamação da República).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica proibido o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, seguintes feriados: 1º/01/2018 (Dia de Confraternização Universal); 30/03/2018 (Sexta-Feira da Paixão); 1º/05/2018 (Dia do Trabalho); 15/08/2018 (Dia de N.S^a. da Abadia); 12/10/2018 (Nossa Senhora da Aparecida); 25/12/2018 (Natal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, das 8,00h às 14,00h, nas empresas do segmento de gêneros alimentícios, observado o disposto no § 1º, do art. 71, da CLT, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária nesses Feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$: 55,00 (Cinquenta e Cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 70% (setenta por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado banco de horas ou qualquer outra forma de compensação de jornada, para os feriados previstos no caput, senão os critérios fixados nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$: 55,00 (Cinquenta e Cinco reais), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Após a devida quitação do valor acima, o empregador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Sindicato Profissional cópia dos recibos, devidamente assinados, para arquivamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para poder se valer do trabalho de seus empregados nos feriados fixados no caput, cada empresa deverá apresentar, com antecedência mínima de 01 (um) dia de cada feriado, a relação de funcionários que trabalharão no respectivo dia, com indicação do cargo/função de cada um.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$149,69 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CASAMENTO PERÍODO DE FÉRIAS:

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DE FILHOS

Quando do nascimento de filhos, o Comerciante Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e odontólogos do Sindicato Profissional, desde que contenham o CID e o CRM ou CRO de quem o subscreveu, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciante terá abonada uma falta para acompanhar os seus filhos de até 14 (quatorze) anos para atendimento médico, a cada bimestre, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTROVÉRSIAS

Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de ITUIUTABA-MG.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica instituída multa de R\$ 112,54 (cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUASÉSIMA – FISCALIZAÇÃO GRTE

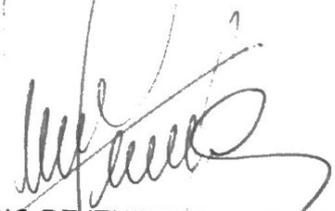
A Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O termino da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor e será levada a deposito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Ituiutaba, 03 de Agosto de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - CNPJ: 21.328.661/0001-10
PRESIDENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
CPF - 572.106.406-49


SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA - CNPJ - 22.242.895/0001-03
PRESIDENTA: VERA LÚCIA FREITAS LUZIA
CPF - 160.982.856-910

